DIGITALIZADO

EM: 25 / 06 / 21

Roberta Régon

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 5 / 64

PROJETO DE LEI Nº 64/64

ASSUNTO

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação o imóvel que indica

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 2611 DE 10 / 6 / 64 Janeiro de

DIOM Nº 3030 DE 16 / 6 / 64

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3611 DE 10 DE Julho DE 1964

Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa nº582, da rua Conselheiro Tristão, de propriedade de José Paula da Silva afim de possibilitar a desobstrução da referida rua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Julho de 1964

Gen. Murillo Borges Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

PROJETO DE LEI nº 64/64

Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa nº 582, da rua Conselheiro Tristão, de propriedade de José Paula da Silva afim de possibilitar a desabstrução da referida rua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em, 11 de maio de 1964

José Rosa de Alencar
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/5/1964.
(PRESIDENTE)

22/5/64.

22/5/64.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 20/5/64

PARECER Nº 22 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 64/64

O vereador José Barros de Alencar apresentou a apreciação dêste Legislativo o projeto de lei supra, que considera de utilidade pública, para efei o de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa nº 582, da rua Conselheiro Tristão, a fim de possibilitar a desobstrução da referida rua.

A proposição, que se explica por si própria, dada a clareza dos seus têrmos, visa exclusivamente facilitar as comunicações coletivas, corrigindo velhas deficiências existentes na traçado da nossa cidade.

Somos, pois, pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1964.

José de Castro Melo PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

Aprovado.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/64.

Considera de utilidade pública para efeito de desaprepriação e imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desaprepriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa nº 582, da rua Conselheiro Tristão, de propriedade de José Paula da Silva afim de possibilitar a desobstrução da referida rua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de Maio de 1964.

Pres.

Relat

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VEM

OF. Nº 553 /64.

Fortaleza, 27 de Maio de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227,de 14 de junho de 1948,combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.